



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069/2018

**"Institui a realização de Campanhas antidrogas nas Escolas da rede pública e privadas no Município de Santa Luzia, e dá outras providências."**

Art.1º – Fica instituída a Campanha antidrogas, no decorrer do ano letivo, nas escolas publicas e privadas situadas no Município de Santa Luzia.

Art.2º – O objetivo principal da campanha é criar a conscientização e levar informação aos jovens acerca dos malefícios causadas em decorrência do uso de entorpecentes.

Art.3º – Nas campanhas "antidrogas" poderão ser realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

Art.4º – Para participar das campanhas "antidrogas" poderão ser convidados:

- I – Comunidade escolar;
- II – Pais dos alunos;
- III – Médicos e profissionais da saúde;
- IV – Secretaria da Saúde Municipal;
- V – Promotoria pública;
- VII – Polícia civil e militar;
- VI – Membros e representantes do Conselho Tutelar;
- VIII – Membros e representantes da Câmara Municipal.

Art.5º – As escolas poderão incluir na avaliação dos alunos as competências e habilitações desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.7º – Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Santa Luzia, 06 de Junho de 2018.

VEREADOR  
**PAULO BIGODINHO**  
  
*Juntos vamos mais longe!*